



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para criar o cartão de pagamentos e definir despesas autorizadas com os recursos transferidos pelo Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 8º.....

(...)

§2º Os benefícios financeiros de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados para o pagamento de despesas diretamente relacionadas aos objetivos do Programa elencados no Art. 3º, sendo vedado a aquisição de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos.

§3º Os benefícios serão pagos por meio de cartão de pagamento, na forma do regulamento.

§4º Poderão ser pagas com o cartão de pagamentos despesas realizadas em estabelecimentos comerciais registrados nas seguintes posições na Classificação Nacional das Atividades Econômicas CNAE:

I - 35: Eletricidade e gás

II - 36: Distribuição de água

III - 37: Esgotamento sanitário

IV - 46: Comércio atacadista



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

V - 47: Comercio varejista exceto 47.6

VI - 61: Telecomunicações

§5º Reverterão à Conta Única do Tesouro Nacional os créditos:

I - de benefícios disponibilizados indevidamente;

II - das contas não movimentadas nos últimos 12 meses, na forma estabelecida em regulamento; e

III - dos cartões de pagamento não movimentados nos últimos 12 meses, na forma estabelecida em regulamento.

§6º A abertura da conta do cartão de pagamento para o crédito dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - poderá ocorrer de forma automática, em nome do responsável familiar inscrito no CadÚnico; e

II - ocorrerá na forma estabelecida em contrato firmado entre a União e o agente pagador do Programa Bolsa Família.

§7º Em 180 dias o agente pagador do Programa Bolsa Família converterá as contas dos beneficiários em cartão de pagamentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família busca desde os seus primórdios, sob o nome de bolsa escola, ser um instrumento do sistema de assistência social cujo foco é prover recursos às famílias carentes para garantir alimentação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

A lei atual cristaliza este foco ao explicitar como objetivos no Art. 3º: I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e III - promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

O repasse do recurso público na forma de depósito em conta que permite saque em dinheiro ou transferência eletrônica com total liberdade pode levar a usos do recurso em produtos e serviços que não contribuem para o atingimento do objetivo do programa. Gastos com cigarro, drogas, bebidas alcóolicas, jogos eletrônicos e apostas são claramente desvios de finalidade do programa.

Neste contexto, o Banco Central divulgou estudo que indica que beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 10,5 bilhões em apostas *on-line* entre os meses de janeiro e agosto de 2024 (<https://static.poder360.com.br/2024/09/estudo-apostas-bc-24set2024.pdf>). 8,9 milhões de CPFs optaram por jogar e não comprar itens essenciais!

Este projeto propõe alterar a Lei nº 14.601 definindo que o Bolsa Família seja pago em forma de cartão de pagamentos com uso limitado a CNPJs cadastrados em CNAE de empresas que vendem produtos alimentícios, roupas, remédios, gás e serviços de concessionárias como água, esgoto, energia e internet. Esta alteração traz focalização dos recursos para atendimento dos objetivos do programa.

Certo da importância do tema conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS – MG**